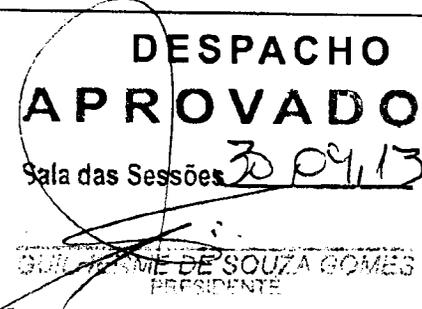




Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO APROVADO Sala das Sessões <u>30/9/13</u>  GUILHERME DE SOUZA GOMES PRESIDENTE
Número	Data	Rubrica	
3.415	30/9/13	DS	
Requerimento nº 1219 2013.			EMENTA Solicita informações a Prefeita Municipal e ao Presidente da Fundação Municipal de Ensino de Mococa, para que informe o seguinte:
Exmo. Sr. Presidente:			
<p>Requeiro à mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, seja oficiado a Excelentíssima Prefeita Municipal, <i>Maria Edna Gomes Maziero</i>, e ao Presidente da Fundação Municipal de Ensino, para que forneçam a esta Casa de Leis:</p> <p>Cópia da resposta e documentação enviada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à Requisição de nº.60/2013 daquele órgão, referente às medidas tomadas pela Fundação Municipal de Ensino de Mococa e pela Prefeitura Municipal de Mococa, referente à decisão judicial que tornou inconstitucional as Leis Complementares nº. 170/2004 e 206/2005 e a Lei Ordinária de nº. 3710/2007 (todas leis municipais).</p> <p>Justificativa:</p> <p>Diante da atribuição de fiscalização que é dado ao Vereador, é importante que se tenha conhecimento da resposta enviada ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo em vista da situação funcional da Fundação Municipal de Ensino de Mococa.</p> <p>Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 30 de setembro de 2013.</p>			
<p> ODAIR ANTÔNIO DA SILVA Vereador</p>			



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

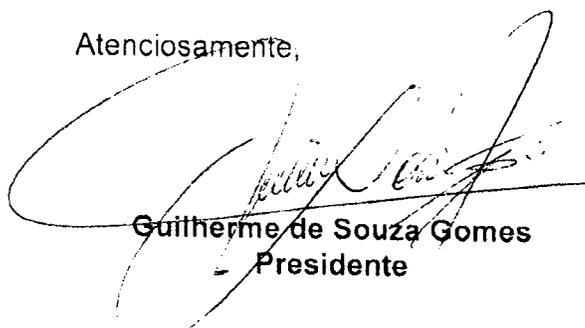
Ofício nº. 00974/2013-CM.

Mococa, 1 de outubro de 2013.

Prezado Senhor,

Encaminho as mãos de Vossa Senhoria para conhecimento, cópia do **Requerimento nº. 1219/2013**, de autoria do **Vereador Odair Antonio da Silva**, aprovado em Sessão Ordinária nesta Casa, realizada no dia 30 de setembro último.

Atenciosamente,



Guilherme de Souza Gomes
- Presidente

Ilustríssimo Senhor
Professor Jorge Soares
Diretor da Fundação Municipal de Ensino de Mococa
Mococa/SP

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 29 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br

Reg. 1.219/2013



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA
"Antonio Carlos Massaro"

Mococa, 07 de outubro de 2013.

Ilmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa/SP

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
3480	07/10/13	

Ref. s/ Requerimento nº 3.415 de 30/09/2013

Prezado Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Fundação Municipal de Ensino de Mococa - "Antonio Carlos Massaro", bem como de membro desta casa legislativa, onde ocupo o cargo de vereador, venho por meio desta informar que em relação a Ação Direta de Inconstitucionalidade que teve trâmite perante o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo sob nº 176.614.0/2-00, onde foi decretada a Inconstitucionalidade dos artigos 2º a 10 da LC nº 170/04, da LC nº 206/2005 e da Lei nº 3.710/2007, em que figurava no pólo passivo a presidência desta casa Legislativa e o Sr. Prefeito Municipal, deveria o colega vereador que elaborou o presente requerimento, o Sr. Odair Antonio da Silva, ter tido a cautela de pesquisar junto ao Departamento Jurídico desta casa, o exato teor da sentença proferida nos autos em questão antes de fazer qualquer questionamento com a intenção de colocar em dúvida a lisura e eficiência administrativa dos órgãos gestores da Fundação Municipal de Ensino de Mococa.

Se assim tivesse procedido, o Sr. vereador requerente teria tomado conhecimento de que a Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 3.710/2007, que autorizava a transferência da administração e ministração dos cursos mantidos pela Fundação Municipal de Ensino de Mococa - "Antonio Carlos Massaro", a outra fundação de fim igual, se deu com fundamento nos princípios da independência dos Poderes e da indelegabilidade de atribuições, o que resulta na conclusão lógica de que não cabe ao Poder Legislativo intervir de qualquer forma na administração da Fundação, que possui autonomia administrativa através de seus órgão gestores.

Ao fundamentar referida decisão, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo assim se expressou:

(...)

No alusivo ao diploma remanescente (Lei 3.710/07), de ver-se que se trata ali de típico ato de gestão, mesmo havendo necessidade de licitação, (transferência de cursos de uma fundação para outra), sendo vedada a intervenção do Legislativo, no particular.

Daí por que a lei acaba por fazer a vez do administrador, em ofensa ao princípio da independência dos Poderes e da indelegabilidade de atribuições, vícios que não ficam afastados, por certo, pela circunstância de a iniciativa ter sido do chefe do Executivo.

No respeitante, confira-se a fala do "Parquet":

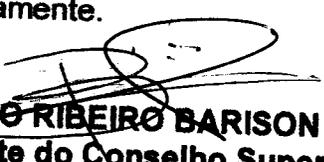
"(...) a Lei Municipal nº 3710/2007, mesmo partindo de iniciativa do Poder Executivo, ao autorizar a transferência de direitos e deveres, bem como a manutenção de seus cursos, feriu o princípio da separação de poderes. A lei autorizou, em outras palavras, aquilo que já cabia à Fundação realizar naturalmente, por meio de seus órgãos gestores, sem a necessidade de disposição legislativa específica para tanto" (g.o. - fls. 269/70).

Dai o maltrato aos art. 5º, "caput" e § 1º, 47, II e XIV, do art. 5º da Carta Bandeirante.
(...)

Portanto nobre Presidente, entendemos que a pretensão do vereador requerente em exigir cópias de documentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando no exercício regular de auditoria das contas da Fundação, sem a existência de qualquer indícios de irregularidade ou mesmo justificativa que pudesse desabonar a conduta dos membros dos órgãos gestores da Fundação Municipal de Ensino de Mococa - "Antonio Carlos Massaro", representa ingerência desta casa legislativa e tentativa de supressão da autonomia administrava dos Conselhos da Fundação, o que deve ser repugnado, conforme bem asseverou o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos supra.

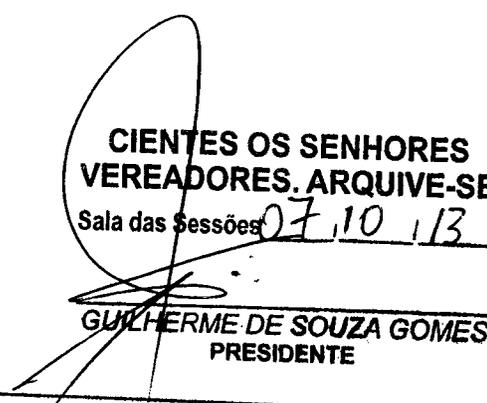
Não obstante, muito embora este Presidente jamais irá admitir a ingerência de qualquer outro órgão na administração da Fundação Municipal de Ensino de Mococa, em contrariedade às normas constitucionais e violação ao Estado Democrático de Direito, enquanto estiver no cargo de Presidente junto àquela instituição, encaminhamos para Vossa Senhoria a cópia da resposta ao ofício nº 60/2013 que nos foi encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, uma vez que a marca da gestão dos colaboradores da Fundação Municipal de Ensino de Mococa é a transparência, satisfazendo, quiçá, a curiosidade do vereador autor do presente requerimento.

Aproveitando para renovar nossos protestos de elevadas estimas e considerações, subscrevemo-nos,
Atenciosamente.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Presidente do Conselho Superior da FUMEM

**CIENTES OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE**

Sala das Sessões 07.10.13


GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPAÇO
Número	Data	Rubrica	APROVADO Sala das Sessões 30/09/13 SILVANA DE SOUZA GOMES PRESIDENTE
3.415	30/09/13	205	
Requerimento nº 1219 2013.			EMENTA
Exmo. Sr. Presidente:			Solicita informações a Prefeita Municipal e ao Presidente da Fundação Municipal de Ensino de Mococa, para que informe o seguinte:
<p>Requeiro à mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, seja oficiado a Excelentíssima Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, e ao Presidente da Fundação Municipal de Ensino, para que forneçam a esta Casa de Leis:</p> <p>Cópia da resposta e documentação enviada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à Requisição de nº.60/2013 daquele órgão, referente às medidas tomadas pela Fundação Municipal de Ensino de Mococa e pela Prefeitura Municipal de Mococa, referente à decisão judicial que tornou inconstitucional as Leis Complementares nsº. 170/2004 e 206/2005 e a Lei Ordinária de nº. 3710/2007 (todas leis municipais).</p> <p>Justificativa:</p> <p>Diante da atribuição de fiscalização que é dado ao Vereador, é importante que se tenha conhecimento da resposta enviada ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo em vista da situação funcional da Fundação Municipal de Ensino de Mococa.</p> <p>Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 30 de setembro de 2013.</p>			
 ODAIR ANTÔNIO DA SILVA Vereador			



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

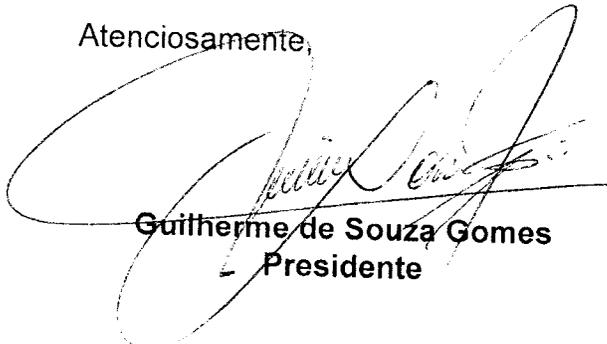
Ofício nº. 00974/2013-CM.

Mococa, 1 de outubro de 2013.

Prezado Senhor,

Encaminho as mãos de Vossa Senhoria para conhecimento, cópia do **Requerimento nº. 1219/2013, de autoria do Vereador Odair Antonio da Silva**, aprovado em Sessão Ordinária nesta Casa, realizada no dia 30 de setembro último.

Atenciosamente,



Guilherme de Souza Gomes
- Presidente

Ilustríssimo Senhor
Professor Jorge Soares
Diretor da Fundação Municipal de Ensino de Mococa
Mococa/SP

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br



JG 35091086 9 BR

Fundação Municipal de Ensino de Mococa
R: Elisa Maia Norte Nº 31
Conjunto Habitacional Gilberto Rosseti
CEP: 13.737-300 Mococa / SP

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-06
Rua: Adolfo Zéo, Nº 426- Ribeirânia
CEP: 14096-470 – Ribeirão Preto / SP

Resposta da requisição 601/2013.

Jonathan Macaroff

19 10 13

JONATHAN MATEUS V. MACAROFF
Agente de Correios
Matrícula: 81140789
CDD TREZE DE MAIO





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA

"Antonio Carlos Massaro"

Mococa, 27 de setembro de 2013

À Sra.

MAIRA COUTINHO FERREIRA GIROTO

Agente da Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas do Estado
de São Paulo - Unidade Regional de Ribeirão Preto

Ref. Requisição nº 60/2013

Prezada Senhora,

Em cumprimento a solicitação de esclarecimentos e documentação constantes da Requisição nº 60/2013, enviada a esta instituição por Vossa Senhoria através de E-mail em data de 24/09/2013 referente as medidas adotadas para o cumprimento da sentença proferida na ADIN 176.614-0/2-00, que julgou inconstitucional a Lei Municipal nº 3.710/2007, que autorizava a transferência de manutenção das unidades de ensino dos cursos mantidos pela FUMEM à FUNVIC, bem como referente ao processo de transferência de manutenção dos Cursos Superiores para a Fundação Vida Cristã junto ao MEC, para fins de atendimento ao Acordo de Cooperação Técnico firmado para vinculação ao sistema federal de ensino assinado em 18/03/2010, temos a informar o que segue.

Primeiramente, com relação às medidas adotadas para o cumprimento da sentença proferida na ADIN supra citada, no que se refere à Lei 3.710/2007, que autorizava a FUMEM a proceder a transferência de



manutenção dos cursos por ela mantidos a outra fundação de fins iguais ou semelhantes, asseveramos que o fundamento da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo está pautado no princípio da independência dos poderes e da indelegabilidade de atribuições, adotando inclusive o entendimento e fala do Ministério Público, no seguinte teor:

(...) A lei autorizou, em outras palavras, aquilo que já cabia à Fundação realizar naturalmente, por meio de seus órgão gestores, sem a necessidade de disposição legislativa específica para tanto.(...)

É fato que, quando do início do processo de transferência de manutenção dos cursos mantidos pela FUMEM à FUNVIC, foi instaurado o competente processo de dispensa de licitação nº 001/2007, mediante a deliberação dos respectivos Conselhos gestores da FUMEM.

Assim, temos que, a sentença proferida na ADIN que decretou a inconstitucionalidade da Lei Municipal 3.710/2007 reforçou a autonomia dos Conselhos gestores da FUMEM, corroborando a legitimidade dos atos praticados no processo de transferência de manutenção dos seus cursos.

Cabe-nos asseverar por oportuno que referida sentença dispensa outras medidas para dar eficácia ao seu conteúdo, senão a retomada do processo de transferência de manutenção dos cursos superiores, que se encontrava suspenso por força de liminar proferida nos mesmos autos.

Com relação ao processo de transferência de manutenção, asseveramos mais uma vez que o mesmo envolve apenas a autorização junto aos órgãos públicos gestores da Educação, como no caso o Conselho Estadual de Educação e o Ministério da Educação e Cultura - MEC, e os contratos firmados com o corpo discente, docente e pessoal



administrativo, sem qualquer transferência patrimonial da FUMEM para a FUNVIC.

Com a retomada do processo de transferência de manutenção, esclarecemos que toda a parte administrativa, envolvendo os contratos firmados com o corpo discente, docente, pessoal administrativo e terceiros, já foram transferidos para a FUNVIC ainda no ano de 2012, restando apenas a conclusão do processo de transferência junto ao MEC, no que se refere à migração das Faculdades da Fundação Municipal de Ensino de Mococa - FAFEM, do Conselho Estadual de Educação para o MEC e a titularidade de autorização da manutenção da instituição de ensino sucessora, referente aos cursos superiores.

Com relação a migração das Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa - FAFEM, mantidas pela FUMEM, do Conselho Estadual de Educação, para o sistema Federal (MEC), com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, esta se deu por determinação do próprio Conselho Estadual de Educação, em razão de não possuir a FUMEM qualquer subvenção pública, custeando suas despesas com subsídios próprios derivados dos contratos de prestação de serviço educacional firmado com seus alunos.

Portanto, antes de se requerer a transferência de manutenção relativa a autorização e reconhecimento para ministrar os cursos superiores da FUMEM para a FUNVIC, foi instaurado o respectivo processo de migração da esfera Estadual para a Federal, e, dentro deste mesmo processo é que foi requerida a respectiva troca de manutenção, cujo histórico segue.



Para cumprimento do estabelecido em termo de cooperação técnica firmado entre Secretaria de Regulação e Supervisão Educação Superior – SERES / MEC e Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo no ano de 2010, as FaFEM, acolhendo instrução obtida junto a SERES / MEC, procedeu neste mesmo ano a inclusão no sistema eletrônico e-MEC de dados referentes a todos os cursos e credenciamento institucional para a sua regulação junto ao sistema federal de educação. (anexo 1)

A instrução acolhida indicava também a necessidade de publicação de marco regulatório para prosseguimento de processo de oficialização da migração de sistemas de ensino, ratificando o já expresso em termo de acordo de cooperação técnica entre gestoras públicas de sistemas de ensino.

O marco regulatório foi publicado em Diário Oficial da União, em agosto de 2011, por meio de Edital SERES - MEC 01/2011, estabelecendo prazos, rotinas e exigências à homologação da migração de sistemas, condição esta atendida plenamente pelas FaFEM, conforme protocolo de remessa e envio final de documentos aos 20 de dezembro de 2011. (anexo 1 e anexos 2 a 5.)

Ainda atendendo a prerrogativas estabelecidas no Edital SERES – MEC 01/2011 e dispostos da Portaria Normativa 40 de 12 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a regulação do ensino superior, foi aberto também processo de Aditamento de Mudança de Manutenção junto ao sistema eletrônico e-MEC aos 11 de novembro de 2011. (anexo 1)



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA

"Antonio Carlos Massaro"

Deste modo, todos os processos das FaFEM junto ao MEC, órgão responsável pela regulação e funcionamento do ensino superior, estão vinculados ao edital SERES - MEC 01/2011 e seus desdobramentos aguardando seu pleno trâmite junto ao Ministério da Educação. (anexo 6).

Não obstante, quanto a posição da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação com relação à transferência da manutenção dos cursos superiores para a FUNVIC, conforme já fora esclarecido na resposta à requisição de documentos de 30 de agosto de 2013, em audiência com o Secretário da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o Dr. Jorge Rodrigo Araújo Messias, ocorrida no mês de julho de 2013, este informou-nos pessoalmente que o processo seria levado à aprovação na próxima sessão a ser realizada naquela Secretaria, ainda no mês de agosto/2013, porém, até a presente data não foi constatada nenhuma alteração no andamento do processo, conforme também já foi informado a Vossa Senhoria anteriormente.

Entendendo haver prestado as informações solicitadas, com os anexos que seguem, colocamo-nos a inteira disposição de Vossa Senhoria para outros eventuais esclarecimento.

Atenciosamente.

EDUARDO RIBEIRO BARISON

Presidente do Conselho Superior da FUMEM

Brasil – Governo Federal – Ministério da Educação

AMBIENTE

Tela de pesquisa por processos

(170) FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA

LUCIANO PLEZ DE MELO (134.568.918-73) - Procurador Institucional

Ato(s):

Situação:

N.º e-MEC:

Nome do curso:

Escolha as unidades

Todas as situações

Pesquisar

N.º e-MEC	Ato	Situação	Curso	CADASTRADO EM
201110587	Aditamento - Transferência de Manutença	Cancelado	Curso: LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS Cód. Curso: 110594 Grau: Licenciatura Qtd. de Auxiliares Institucionais: 0	14/07/2011 13:49:50
201009074	Reconhecimento de Curso	Concluído	Curso: ADMINISTRAÇÃO Habilitação: BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO Cód. Curso: 20278 Grau: Bacharelado Qtd. de Auxiliares Institucionais: 0	10/08/2010 20:22:26
201008912	Renovação de Reconhecimento de Curso	Concluído	Curso: CIÊNCIAS CONTÁBEIS Habilitação: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS Cód. Curso: 62146 Grau: Bacharelado Qtd. de Auxiliares Institucionais: 0	05/08/2010 16:58:48
201007872	Renovação de Reconhecimento de Curso	Concluído	Curso: CIÊNCIAS CONTÁBEIS Habilitação: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS Cód. Curso: 62146 Grau: Bacharelado Qtd. de Auxiliares Institucionais: 0	30/06/2010 19:09:52
201117786	Edital de Migração para o Sistema Federal	Protocolado	Cód. Curso: Grau: Qtd. de Auxiliares Institucionais: 0	20/12/2011 16:19:57

   	201115670	Aditamento - Transferência de Manutença	Protocolado	0	Qtd. de Auxiliares Institucionais:	11/11/2011 19:39:51
					Curso: PEDAGOGIA	
   	201009065	Renovação de Reconhecimento de Curso	Protocolado	0	Cód. Curso: 5179 Grau: Licenciatura	10/08/2010 16:45:08
					Qtd. de Auxiliares Institucionais:	
					Curso: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	
   	201009064	Renovação de Reconhecimento de Curso	Protocolado	0	Cód. Curso: 20290 Grau: Bacharelado	10/08/2010 16:42:31
					Qtd. de Auxiliares Institucionais:	
   	201004355	Recredenciamento	Protocolado	0	Qtd. de Auxiliares Institucionais:	19/04/2010 18:34:09

LEGENDA

- | | |
|--|--|
|  Informações Detalhadas do Processo |  Exibir Endereços |
|  Ocultar Endereços |  Arquivar o Processo |
|  Processo Arquivado |  Caixa de Mensagens |
|  Detalhes do Endereço |  Andamento do Processo |
|  Preenchimento Formulário Eletrônico de Avaliação |  Visualizar o Formulário Eletrônico de Avaliação Preenchido |
|  Existe Diligência |  Excluir o Processo |
|  Aguardando pagamento de pendências |  Vincular Auxiliar Institucional ao Processo |
|  Incluir Polos | |
|  Cancelamento do Processo | |

Contatos: Regulação - (61) 2022-8220, Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 20:00 (Horário de Brasília).
 Taxas e Avaliações do INEP - 0800-616161, Segunda a Sexta-Feira das 07:50 às 20:00 (Horário de Brasília). Ministério da Educação - 2013

Brasil - Governo Federal - Ministério da Educação
 AMBIENTE
 TELA DE MIGRAÇÃO DE IES

MANTENEDORA : (150.734.284/0001-18) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA
 - ANTONIO CARLOS MASSARO - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - MUNICIPAL
 REPRESENTANTE LEGAL : (155.646.458-41) EDUARDO RIBEIRO BARISON
 IES : (170) FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA - FAFEM
 PE : (134.568.918-73) LUCIANO PLEZ DE MELO

Orientação

Com a finalidade de instruir a análise prévia, prevista no item 1.5 do Edital SERES/MEC nº 01/2011, insira por meio deste sistema, até o dia 15 de dezembro de 2011, documentos que comprovem a validade e a regularidade dos atos autorizativos estaduais da Instituição (atos de Credenciamento e Recredenciamento) e de seus respectivos cursos (atos de Autorização e Reconhecimento). Apresentem, no mesmo prazo, documentos comprobatórios do funcionamento dos cursos anteriormente à publicação do Edital, tais como editais de abertura e dos resultados de processos seletivos publicados em meios de comunicação, folhas de frequência dos alunos, listagens de matrículas, calendário acadêmico aprovado pelas instâncias competentes. Informa-se, na oportunidade, que os atos autorizativos estaduais somente serão considerados aproveitados ao final da análise prévia com decisão expressa desta Secretaria, nos termos do item 1.5, do Edital.

Descrição Geral

Atendendo a solicitação da Diretoria de Regulação à instrução de análise prévia, informamos que as Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa - FAFEM, foram criadas, inicialmente sob a denominação de Instituto de Ensino Superior de Mococa - IESMOC, por meio do Decreto Federal nº 71.305, de 1º de novembro de 1972, iniciando seu funcionamento com os cursos de Biblioteconomia e Documentação (hoje extinto) e Pedagogia - licenciatura de 1º grau para as habilitações de Administração Escolar e Supervisão, redimensionado em acordo com os dispositivos legais.
 Desta forma, seguem em anexo, os atos autorizativos acompanhados dos atos de reconhecimento e renovações de reconhecimentos dos cursos atualmente existentes, além de dados referentes aos processos seletivos para ingressantes nos anos de 2010 e 2011, planos de mídia e divulgação destes processos, movimentos de matriculados e os respectivos calendários letivos.

Você tem 10000 caracteres restantes.

Anexos

Nome do arquivo Todos

PESQUISAR

ARQUIVO

Nome do arquivo	TIPO	STATUS
Administração_2010.pdf	Outros	Enviado
Administração_2011.pdf	Outros	Enviado
aprovação novos projetos pedagogia 2008.pdf	Outros	Enviado
aprovação previa letras 2007.pdf	Outros	Enviado
aprovados 1 2011.pdf	Autorização	Enviado
aprovados 2 2011.pdf	Outros	Enviado
aprovados 3 2011.pdf	Outros	Enviado
aprovadas geral 1 2010.pdf	Outros	Enviado
aprovadas geral 2 2010.pdf	Outros	Enviado
ausentes 1 2010.pdf	Outros	Enviado
ausentes 1 2011.pdf	Outros	Enviado
ausentes 2 2010.pdf	Outros	Enviado
ausentes 2 2011.pdf	Outros	Enviado
autorizacao computacao 1998.pdf	Outros	Enviado
autorizacao - contabeis.jpg	Autorização	Enviado
autorização matemática 2007.pdf	Autorização	Enviado
autorização pedagogia 1972.jpg	Autorização	Enviado
autorização pedagogia 1984.jpg	Autorização	Enviado
calendário fafem 2010.pdf	Autorização	Enviado
candidatos 1 2010.pdf	Outros	Enviado
	Outros	Enviado

Registro(s): 1 a 20 de 75

1

Página 1 de 4 20

Contatos: Regulação - (61) 2022-8220, Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 20:00 (Horário de Brasília). Taxas e Avaliações do INEP - 0800-616161, Segunda a Sexta-Feira das 07:50 às 20:00 (Horário de Brasília). Ministério da Educação - 2013

Brasil – Governo Federal – Ministério da Educação
 AMBIENTE
 TELA DE MIGRAÇÃO DE IES

MANUTENEDORA : (50.734.286/0001-18) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA
 - ANTONIO CARLOS MASSARO - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - MUNICIPAL.
 REPRESENTANTE LEGAL : (58.646.458-41) EDUARDO RIBEIRO BARISON
 IES : (170) FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA - FAFEM
 PE : (13.565.918-73) LUCIANO PLEZ DE MELO

Orientação

Com a finalidade de instruir a análise prévia, prevista no item 1.5 do Edital SERES/MEC nº 01/2011, insira por meio deste sistema, até o dia 15 de dezembro de 2011, documentos que comprovem a validade e a regularidade dos atos autorizativos estaduais da Instituição (atos de Credenciamento e Recredenciamento) e de seus respectivos cursos (atos de Autorização e Reconhecimento). Apresentem, no mesmo prazo, documentos comprobatórios do funcionamento dos cursos anteriormente à publicação do Edital, tais como editais de abertura e dos resultados de processos seletivos publicados em meios de comunicação, folhas de frequência dos alunos, listagens de matrículas, calendário acadêmico aprovado pelas instâncias competentes. Informa-se, na oportunidade, que os atos autorizativos estaduais somente serão considerados aproveitados ao final da análise prévia com decisão expressa desta Secretaria, nos termos do item 1.5, do Edital.

Descrição Geral

Atendendo a solicitação da Diretoria de Regulação à instrução de análise prévia, informamos que as Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa ? FAFEM, foram criadas, inicialmente sob a denominação de Instituto de Ensino Superior de Mococa - IESMOC, por meio do Decreto Federal nº 71.305, de 1º de novembro de 1972, iniciando seu funcionamento com os cursos de Biblioteconomia e Documentação (hoje extinto) e Pedagogia - licenciatura de 1º grau para as habilitações de Administração Escolar e Supervisão, redimensionado em acordo com os dispositivos legais.
 Desta forma, seguem em anexo, os atos autorizativos acompanhados dos atos de reconhecimento e renovações de reconhecimentos dos cursos atualmente existentes, além de dados referentes aos processos seletivos para ingressantes nos anos de 2010 e 2011, planos de mídia e divulgação destes processos, movimentos de matriculados e os respectivos calendários letivos.

Você tem 10000 caracteres restantes.

Anexos

Nome do arquivo Todos

ARQUIVO

Nome do arquivo	TIPO	STATUS
candidatos 2 2010.pdf	Outros	Enviado
candidatos 3 2010.pdf	Outros	Enviado
Ciência da Computação 2010.pdf	Outros	Enviado
Ciência da Computação 2011.pdf	Outros	Enviado
Ciências Contábeis 2010.pdf	Outros	Enviado
Ciências Contábeis 2011.pdf	Outros	Enviado
classificação curso 2 2010.pdf	Outros	Enviado
classificacao cursos 1 2011.pdf	Outros	Enviado
classificacao cursos 2 2011.pdf	Outros	Enviado
classificacao cursos 3 2010.pdf	Outros	Enviado
classificacao cursos 3 2011.pdf	Outros	Enviado
classificacao geral 1 2010.pdf	Outros	Enviado
classificacao geral 1 2011.pdf	Outros	Enviado
classificacao geral 2 2010.pdf	Outros	Enviado
classificacao geral 2 2011.pdf	Outros	Enviado
classificacao geral 3 2010.pdf	Outros	Enviado
classificacao geral 3 2011.pdf	Outros	Enviado
classificados curso 1 2010.pdf	Outros	Enviado
credenciamento lse 2005.pdf	Outros	Enviado
demanda 1 2010.pdf	Credenciamento	Enviado
	Outros	Enviado

Registro(s): 21 a 40 de 75

Contatos: Regulação - (61) 2022-8220, Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 20:00 (Horário de Brasília). Taxas e Avaliações do INEP - 0800-616161, Segunda a Sexta-Feira das 07:50 às 20:00 (Horário de Brasília). Ministério da Educação - 2013

Brasil – Governo Federal – Ministério da Educação
 AMBIENTE
 TELA DE MIGRAÇÃO DE IES

MANTENEDORA : (00.734.284/0001-18) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA
 - ANTONIO CARLOS MASSARO - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - MUNICIPAL
 REPRESENTANTE LEGAL : (058.546/488-41) EDUARDO RIBEIRO BARISON
 IES : (170) FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA - FAFEM
 PE : (158.568.918-73) LUCIANO PLEZ DE MELO

Orientação

Com a finalidade de instruir a análise prévia, prevista no item 1.5 do Edital SERES/MEC nº 01/2011, insira por meio deste sistema, até o dia 15 de dezembro de 2011, documentos que comprovem a validade e a regularidade dos atos autorizativos estaduais da Instituição (atos de Credenciamento e Recredenciamento) e de seus respectivos cursos (atos de Autorização e Reconhecimento). Apresentem, no mesmo prazo, documentos comprobatórios do funcionamento dos cursos anteriormente à publicação do Edital, tais como editais de abertura e dos resultados de processos seletivos publicados em meios de comunicação, folhas de frequência dos alunos, listagens de matrículas, calendário acadêmico aprovado pelas instâncias competentes. Informa-se, na oportunidade, que os atos autorizativos estaduais somente serão considerados aproveitados ao final da análise prévia com decisão expressa desta Secretaria, nos termos do item 1.5, do Edital.

Descrição Geral

Atendendo a solicitação da Diretoria de Regulação à instrução de análise prévia, informamos que as Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa - FAFEM, foram criadas, inicialmente sob a denominação de Instituto de Ensino Superior de Mococa - IESMOC, por meio do Decreto Federal nº 71.305, de 1º de novembro de 1972, iniciando seu funcionamento com os cursos de Biblioteconomia e Documentação (hoje extinto) e Pedagogia - licenciatura de 1º grau para as habilitações de Administração Escolar e Supervisão, redimensionado em acordo com os dispositivos legais.

Desta forma, seguem em anexo, os atos autorizativos acompanhados dos atos de reconhecimento e renovações de reconhecimentos dos cursos atualmente existentes, além de dados referentes aos processos seletivos para ingressantes nos anos de 2010 e 2011, planos de mídia e divulgação destes processos, movimentos de matriculados e os respectivos calendários letivos.

Você tem 10000 caracteres restantes.

Anexos

Nome do arquivo	Todos	PESQUISAR	
ARQUIVO			
		TIPO	STATUS
demanda 1 2011.pdf		Outros	Enviado
demanda 2 2010.pdf		Outros	Enviado
demanda 2 2011.pdf		Outros	Enviado
demanda 3 2010.pdf		Outros	Enviado
demanda 3 2011.pdf		Outros	Enviado
diário oficial do estado 15042010.pdf		Outros	Enviado
diário oficial do estado 15042010.pdf		Renovação de Reconhecimento	Enviado
diário oficial do estado 15042010.pdf		Autorização	Enviado
diário oficial do estado 15042010.pdf		Renovação de Reconhecimento	Enviado
diário oficial do estado 15042010.pdf		Renovação de Reconhecimento	Enviado
editais vestibular 2010.pdf		Credenciamento	Enviado
editais vestibular 2011.pdf		Outros	Enviado
http - www.fafem.com.br - calendario 2011.pdf		Outros	Enviado
Letras+2010.pdf		Outros	Enviado
listas de presenca 2010.pdf		Outros	Enviado
Microsoft Word - 2011.pdf		Outros	Enviado
midias 2010.pdf		Outros	Enviado
midias 2011.pdf		Outros	Enviado
notas 10.pdf		Outros	Enviado
notas 11.pdf		Outros	Enviado
notas 11.pdf		Outros	Enviado

Registro(s): 41 a 60 de 75

Contatos: Regulação - (61) 2022-8220, Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 20:00 (Horário de Brasília). Taxas e Avaliações do INEP - 0800-616161, Segunda a Sexta-Feira das 07:50 às 20:00 (Horário de Brasília). Ministério da Educação - 2013

Brasil – Governo Federal – Ministério da Educação
 AMBIENTE
 TELA DE MIGRAÇÃO DE IES

MANTENEDORA : (50.734.284/0001-18) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA
 - ANTONIO CARLOS MASSARO - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - MUNICIPAL
 REPRESENTANTE LEGAL : (158.646.488-41) EDUARDO RIBEIRO BARISON
 IES : (170) FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA - FAFEM
 PE: (154.568.918-73) LUCIANO PLEZ DE MELO

Orientação

Com a finalidade de instruir a análise prévia, prevista no item 1.5 do Edital SERES/MEC nº 01/2011, insira por meio deste sistema, até o dia 15 de dezembro de 2011, documentos que comprovem a validade e a regularidade dos atos autorizativos estaduais da Instituição (atos de Credenciamento e Recredenciamento) e de seus respectivos cursos (atos de Autorização e Reconhecimento). Apresentem, no mesmo prazo, documentos comprobatórios do funcionamento dos cursos anteriormente à publicação do Edital, tais como editais de abertura e dos resultados de processos seletivos publicados em meios de comunicação, folhas de frequência dos alunos, listagens de matrículas, calendário acadêmico aprovado pelas instâncias competentes. Informa-se, na oportunidade, que os atos autorizativos estaduais somente serão considerados aproveitados ao final da análise prévia com decisão expressa desta Secretaria, nos termos do item 1.5, do Edital.

Descrição Geral

Atendendo a solicitação da Diretoria de Regulação à instrução de análise prévia, informamos que as Faculdades da Fundação de Ensino de Mococa - FAFEM, foram criadas, inicialmente sob a denominação de Instituto de Ensino Superior de Mococa - IESMOC, por meio do Decreto Federal nº 71.305, de 1º de novembro de 1972, iniciando seu funcionamento com os cursos de Biblioteconomia e Documentação (hoje extinto) e Pedagogia - licenciatura de 1º grau para as habilitações de Administração Escolar e Supervisão, redimensionado em acordo com os dispositivos legais.
 Desta forma, seguem em anexo, os atos autorizativos acompanhados dos atos de reconhecimento e renovações de reconhecimentos dos cursos atualmente existentes, além de dados referentes aos processos seletivos para ingressantes nos anos de 2010 e 2011, planos de mídia e divulgação destes processos, movimentos de matriculados e os respectivos calendários letivos.

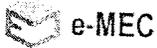
Você tem 10000 caracteres restantes.

Anexos

Nome do arquivo	Todos	<input type="button" value="PESQUISAR"/>	TIPO	STATUS
ARQUIVO				
Pedagogia+2010.pdf			Outros	Enviado
plano de mídia 2010.pdf			Outros	Enviado
plano de mídia 2011.pdf			Outros	Enviado
reconhecimento contabeis 1997.jpg			Reconhecimento	Enviado
reconhecimento administração 2002.pdf			Reconhecimento	Enviado
reconhecimento computacao 2002.pdf			Reconhecimento	Enviado
reconhecimento contabeis 1996.pdf			Reconhecimento	Enviado
reconhecimento do curso de pedagogia 1976.jpg			Reconhecimento	Enviado
relatório 2010.pdf			Outros	Enviado
relatório 2011.pdf			Outros	Enviado
renovacao pedagogia 2007.pdf			Renovação de Reconhecimento	Enviado
renovacao reconhecimento computacao 2007.pdf			Renovação de Reconhecimento	Enviado
renovacao reconhecimento contabeis 2002.pdf			Renovação de Reconhecimento	Enviado
renovacao reconhecimento contabeis 2006.pdf			Renovação de Reconhecimento	Enviado
renovacao reconhecimento pedagogia 2002.pdf			Renovação de Reconhecimento	Enviado

Registro(s): 61 a 75 de 75

Contatos: Regulação - (61) 2022-8220, Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 20:00 (Horário de Brasília). Taxas e Avaliações do INEP - 0800-616161, Segunda a Sexta-Feira das 07:50 às 20:00 (Horário de Brasília). Ministério da Educação - 2013



SISTEMA | CADASTRO | INSTITUIÇÃO | COMPONENTES EDUCACIONAIS | REGULAÇÃO | TAXA | SAIR

E-MEC

EXCLAMADO

SUCESSO

Usuário autenticado com sucesso!

SISTEMA e-MEC

LUCIANO PLEZ DE MELO, ATENÇÃO:

O cadastro desta IES aguarda validação da solicitação de migração para o sistema federal. Favor aguardar a validação dos dados para dar prosseguimento aos pedidos de credenciamento de instituições, autorização de cursos, reconhecimento de cursos e renovação de reconhecimento de cursos, nos termos dos itens 2, 3, 4 e 5 do Edital SERES/MEC Nº 01 - 2012.

LISTA DE PROCESSOS

DILIGÊNCIAS (0)
0 Diligência(s) pendente(s)
RECURSOS (0)
0 Recurso(s)
AVALIAÇÕES (0)
0 Avaliação(s) a preencher
MEDIDA CAUTELAR (0)
0 Recurso(s)
IMPUGNAÇÕES/CONTRA-RAZÕES (0)
0 Processo(s)
PROT. DE COMPROMISSO (0)
0 Recurso(s)

LEGENDA:

-  Processos em Diligência
Prazo de 30 dias para resposta
-  Processos em Recurso
Prazo de 10 dias para interposição de Recurso à Secretaria
Prazo de 30 dias para interposição de Recurso ao CME
-  Processos em Avaliação
Prazo de 30 dias para manifestação (Credenciamento/Redenciamento), para curso 15 dias
(Autorização/Reconhecimento/Renovação)
-  Processos em Impugnações / Contra-Razões
Prazo de 60 dias para Impugnação e 20 dias para Contra-Razão
-  Processos em Medida Cautelar
Prazo de 30 dias para interposição de Recurso ao CME
-  Processos em Protocolo de Compromisso
Prazo de 30 dias para manifestação e semestral para cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

OF.nº 1.983/2013

MOCOCA, 01 de novembro de 2013.

REF.: Requerimento nº 1.219/2013

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
3.845	04.11.2013	<i>[Assinatura]</i>

Em atenção à solicitação de informações constante do Requerimento acima mencionado, de autoria do Vereador Odair Antonio da Silva, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar que as documentações referentes à solicitação devem ser solicitadas diretamente à Fundação Municipal de Ensino de Mococa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

CIENTES OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 04.11.13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE